UENP
FL. 565
RUBRICA

CONTRATO nº 28/2017

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, autarquia estadual de ensino superior, situada nesta Cidade, na Av. Getúlio Vargas, 850, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por sua Reitora Professora Me. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, RG nº 4.337.923-2, CPF nº 601.810.109-25, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **LOMBA DE OLIVEIRA E CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.988.766/0001-80, situada à Rodovia BR 153, KM 45 – Lote 7 B – Parque Industrial, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio Anderson Lomba de Oliveira, portador do RG nº 7.715.732-8 SSP/PR e CPF nº 036.555.599-17, doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 37/2017**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para reforma e adequações (aumento de carga) da Rede Elétrica do Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes, conforme Projetos, Memorial Descritivo e especificações constantes no Edital da Licitação.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Pregão Presencial nº 37/2017**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais)**.

Parágrafo Primeiro: O valor contratual abrange a execução de serviços com todo o material e mão de obra, o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e demais encargos pertinentes, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

FL. 566
RUBRICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados em 03 (três) parcelas, após a execução dos serviços de cada etapa, de acordo com o memorial descritivo/cronograma/projetos, mediante a apresentação da nota fiscal e documentos exigidos pela legislação em vigor, e a aprovação do profissional, indicado pela Contratante, responsável pela supervisão dos serviços.

Parágrafo Segundo: A presente contratação será paga pelo Fundo Paraná, sendo que a Nota Fiscal deverá ser emitida, conforme abaixo:

Fundo Paraná
CNPJ 13.196.364/0001-30
Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico Curitiba – PR.
CEP 80210-170

Em virtude de determinação da Receita Federal, a Administração está autorizada a receber apenas e tão somente mercadoria ou serviço acobertado por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 julho de 2009.

Parágrafo Terceiro: A Universidade poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a UNIVERSIDADE.

III - débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos decorrentes do objeto serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 3390.3900 - Fonte nº 132.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Av. Getúlio Vargas, 850 – Centro - Jacarezinho / Paraná – 86400-000.

470

UENP
FL. 567
RUBRICA

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias efetivos, descontados os dias não trabalhados devido às condições do tempo, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designado como fiscal deste intrumento contratual o servidor Lincoln Makoto Nosaki.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) enviar, imediatamente, as notas fiscais com o atesto do profissional responsável pela supervisão dos serviços para pagamento;

b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 37/2017**;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Av. Getúlio Vargas, 850 – Centro - Jacarezinho / Paraná – 86400-000.

Gto

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante da Cláusula Quinta, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela **CONTRATANTE** por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

a) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007;

d) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;

e) Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006;

f) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;

g) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Av. Getúlio Vargas, 850 – Centro - Jacarezinho / Paraná – 86400-000.

Q 20

UENP
FL. 569
RUBRICA

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 08 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Fátima Aparecida da Cruz Padoan

CONTRATADA:

Lomba de Oliveira e Cia. Ltda.
Anderson Lomba de Oliveira

TESTEMUNHAS:

Danielli Pires
RG 6.736.368-0 - SSP- PR

Valdomiro Kazmierczak
RG 1.123.257 – SSP – PR

Av. Getúlio Vargas, 850 – Centro - Jacarezinho / Paraná – 86400-000.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/2017

EMPRESA – **LOMBA DE OLIVEIRA E CIA LTDA**
ENDEREÇO – **RODOVIA BR 153 KM 45 – LOTE 7B**
CIDADE – **SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR**
CNPJ – **10.988.766/0001-80**

ASSUNTO – **PREGÃO PRESENCIAL 37/2017 – Processo 12001-630/2017**

DESCRIÇÃO

Conforme contrato nº 28/2017 firmado entre as partes, através desta ordem fica autorizado o início dos serviços objeto do contrato, **REFORMA E ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DO CAMPUS LUIZ MENEGHEL DE BANDEIRANTES**, em 15 dias a partir da emissão desta.

Os serviços deverão obedecer as cláusulas e condições do contrato bem como do edital de licitação.

Jacarezinho, 14 de dezembro de 2017.

Danielli Pires
Diretora de Administração
Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAF